Processo n.: 55285
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catuji

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Catuji, exercício de 1995.

Acórdão de 02/10/2008 (f. 250/251) julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Catuji, exercício de 1995, tendo em vista o pagamento a maior efetuado aos agentes políticos, e determinou a restituição aos cofres municipais do valor histórico, devidamente atualizado e corrigido de acordo com a Súmula n. 69, de R$ 338,15 (trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos) pelo então Presidente da Câmara, Sr. Edmar Lopes dos Santos, a título de verba de representação, e da importância de R$ 1.126,99 (mil cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) por vereador, inclusive o Presidente da Câmara, relativa à remuneração recebida a maior. A referida decisão transitou em julgado em 16/07/2012, conforme certificado à f. 298.

Em face da ausência de ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00483 a 491/2013 (f. 301/319), com atualização monetária do *quantum debeatur*, respectivamente, para os devedores Edmar Lopes dos Santos, Adão Santos Pereira, Anilmizio Rodrigues Santos, Gustavo dos Santos Batista Filho, Joaquim Barbosa Rodrigues, Marcos Roberto Batista Guedes, Maria das Dores Campos Paes, Reinaldo Ferreira Rocha e o espólio de Sebastião Rodrigues de Souza. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 55285R372013, encaminham-se os

presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência "arquivamento c/ débito".

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra
Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas[1]
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

[1] Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.